



**PUBLICADA NO DOE DE 03-02-2022 – SEÇÃO I – PÁG. 48**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SAA/SIMA/SJC Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Institui o Certificado da Transição Agroecológica que visa estimular à Agroecologia e Produção Orgânica no Estado de São Paulo, para o uso sustentável dos recursos naturais e aumento da oferta e consumo de alimentos saudáveis e dá outras providências*

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO

**CONSIDERANDO** a Constituição Estadual, que atribui também ao Estado a função de orientar a utilização racional de recursos naturais de forma sustentada, compatível com a preservação do meio ambiente, especialmente quanto à proteção e conservação do solo e da água,

**CONSIDERANDO** a Política Estadual do Meio Ambiente, Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, que tem como um de seus princípios a instituição de programas especiais mediante a integração de todos os órgãos públicos, incluindo os de crédito, objetivando incentivar os proprietários e usuários de áreas rurais a executarem as práticas de conservação dos recursos ambientais, especialmente do solo e da água, bem como de preservação e reposição das matas ciliares e replantio de espécies nativas,

**CONSIDERANDO** a Política Estadual de Mudanças Climáticas, Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, que tem como um de seus objetivos estabelecer formas de transição produtiva que gerem mudanças de comportamento, no sentido de estimular a modificação ambientalmente positiva nos padrões de consumo, nas atividades econômicas, no transporte e no uso do solo urbano e rural, com foco na redução de gases de efeito estufa,

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 16.684, de 19 de março de 2018, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PEAPO, que tem como diretriz a implementação de políticas de estímulos que favoreçam a transição agroecológica e a produção orgânica e como um de seus objetivos apoiar e estimular agricultoras e agricultores em transição agroecológica,

**CONSIDERANDO** as diretrizes de políticas públicas denominadas "Cidadania no Campo", instituídas pelo Decreto Estadual Nº 64.320, de 05 de julho de 2019, especialmente as diretrizes relacionadas à produção, distribuição e consumo sustentável e ao Agro SP Sustentável.

**CONSIDERANDO** que o Estado de São Paulo é signatário e assumiu compromissos na Agenda 2030 proposta pela ONU e a convergência da transição agroecológica com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, que estabelece princípios centrais para a soberania plena e permanente de cada Estado, a universalidade, o desenvolvimento integrado, que assegure uma implementação nacional consistente com as aspirações nacionais e a visão global,

## **RESOLVEM:**

**Artigo 1º** - Instituir o Certificado da Transição Agroecológica por meio do Protocolo de Transição Agroecológica e Estímulo à Agroecologia e Produção Orgânica no Estado de São Paulo, para o uso sustentável dos recursos naturais e aumento da oferta e consumo de alimentos saudáveis.

## **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES**

**Artigo 2º** - Para os efeitos desta Resolução entende-se por:

I - Área coletiva: local em que há 3 ou mais produtores signatários que realizam o manejo da área de transição agroecológica, no qual há separação física da área de produção de cada indivíduo;

II - Área de transição agroecológica: área contínua no meio rural, urbano ou periurbano, que se destina ao processo de transição agroecológica;

III - Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER: serviço de educação não formal de caráter continuado no meio rural, urbano e periurbano, que orienta, auxilia e promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agrários, agroextrativistas, florestais e artesanais;

IV - Certificado de Transição Agroecológica: documento que atesta que o produtor está em transição agroecológica e não utiliza agrotóxicos, fertilizantes químicos, nem sementes transgênicas na área de transição agroecológica, que possui cadastro ambiental rural, quando aplicável, e que obteve pontuação igual ou acima de 50 no questionário de avaliação da área;

V - Declaração de Transição Agroecológica: documento que atesta que o produtor está em transição agroecológica, mas ainda faz algum uso de agrotóxicos e/ou fertilizantes químicos e/ou sementes transgênicas e/ou não possui cadastro ambiental rural, quando aplicável, e/ou a pontuação no questionário de avaliação da área foi menor que 50;

VI - Extensionista em agroecologia: pessoa física que realiza a educação não formal de caráter continuado no meio rural, urbano e periurbano, que orienta, auxilia e promove sistemas de base agroecológica, e seus processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização, podendo ser de entidades públicas ou de caráter privado;

VII - Signatário(a): pessoa física ou jurídica que pratica atividade agrária, faz uso, exploração, extrativismo ou manejo de elementos da fauna e flora, com ou sem fins comerciais, no meio rural, urbano ou periurbano, e que faz a adesão voluntária ao Protocolo de Transição Agroecológica;

VIII - Transição agroecológica: processo gradual com orientação e acompanhamento da transformação das bases sociais e de produção e manejo para recuperar a fertilidade e o equilíbrio ecológico do ecossistema em acordo com os princípios da Agroecologia, priorizando o desenvolvimento local e sustentável e considerando os aspectos ambientais, sociais, culturais, políticos e econômicos.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Artigo 3º** - Fica instituído o Protocolo de Transição Agroecológica e Estímulo à Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de São Paulo, que será operacionalizado pelo Governo do Estado de São Paulo - por meio das Secretarias de Agricultura e Abastecimento, de Infraestrutura e Meio Ambiente e da Justiça e Cidadania, por intermédio da Fundação Instituto de Terra do Estado de São Paulo "Jose Gomes da Silva" - ITESP, tendo por objetivos;

I - promover o processo gradual de transformação de um sistema degradado ou com manejo convencional de impacto socioambiental negativo, que geralmente utiliza agrotóxicos e adubos sintéticos, para um sistema de base agroecológica e mais sustentável em áreas rurais, urbanas e periurbanas;

II - estimular o uso sustentável dos recursos naturais e da biodiversidade;

III - aumentar a oferta e o consumo de alimentos saudáveis;

IV - diminuir a perda da agrobiodiversidade e das diversas formas de degradação causadas por práticas inadequadas no sistema de manejo convencional;

V - estimular o desenvolvimento da agroecologia e produção orgânica; e

VI - promover a sustentabilidade econômica e ecológica local e regional.

**Parágrafo único** - Para a consecução dos objetivos propostos, poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas da sociedade civil

organizada, órgãos de pesquisa, de meio ambiente e agricultura do Estado de São Paulo e de outros estados da federação.

**Artigo 4º** - Constituem ações para a implementação do Protocolo de Transição Agroecológica do Estado de São Paulo:

I - incentivar à adesão voluntária ao Protocolo de Transição Agroecológica de organizações, formais ou informais, e de pessoas que pratiquem atividade agrária, façam uso, exploração, extrativismo ou manejo de elementos da fauna e flora no meio rural, urbano ou periurbano, de assentamentos da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, dentre outros;

II - realizar cursos e capacitações sobre agricultura de base agroecológica e orgânica, práticas para a transição agroecológica e procedimentos do Protocolo de Transição Agroecológica;

III - ampliar o acesso ao mercado aos produtos em transição agroecológica, agroecológicos ou orgânicos com a intensificação de canais curtos de comercialização como feiras, rodadas de negócio, estímulo à criação de grupos de consumo, formais e informais, como as Comunidades que Sustentam a Agricultura - CSA, cooperativas, associações, entre outros;

IV - estimular os mercados locais, objetivando encurtar a distância entre os locais de produção e os de consumo, estimulando relações solidárias e desenvolvimento econômico sustentável local, bem como a redução dos impactos ambientais ligados às emissões de gases de efeito estufa;

V - ampliar a inserção de produtos em transição, agroecológicos e orgânicos nos mecanismos de compras públicas;

VI - sensibilizar e mobilizar a sociedade sobre a importância da produção e consumo sustentáveis, incluindo os benefícios da escolha de alimentos e produtos em transição, agroecológicos e orgânicos para a saúde humana e para o meio ambiente; e

VII - produzir conteúdo para elaboração de materiais educativos, de apoio à transição agroecológica e de divulgação dos benefícios sociais e ambientais advindos da produção e consumo sustentáveis.

### **CAPITULO III**

#### **DAS DIRETIVAS TÉCNICAS**

**Artigo 5º** - O Protocolo de Transição Agroecológica é composto pelas seguintes diretivas técnicas:

I - conservação do solo e de controle de erosão;

II - aumento da proporção de matéria orgânica no solo;

III - diversificação do uso do solo e aumento da agro biodiversidade;

IV - uso adequado de fertilizantes orgânicos e minerais e uso de adubos verdes;

- V - racionalização do uso e reaproveitamento da água;
- VI - manejo ecológico de pragas e doenças de forma integrada;
- VII - adequação ambiental da propriedade por meio da inscrição no CAR, e adesão ao Programa de Regularização Ambiental, quando necessário;
- VIII - destinação correta dos dejetos humanos e das águas cinzas; e
- IX - destinação correta dos resíduos sólidos.

Parágrafo único: As Diretivas Técnicas deverão ser atendidas pelos signatários do Protocolo de Transição Agroecológica de acordo com a adoção das práticas relacionadas no Anexo I desta Resolução.

## **CAPITULO IV**

### **DO GRUPO EXECUTIVO**

**Artigo 6º** - Fica constituído o Grupo Executivo do Protocolo de Transição Agroecológica, que terá como responsabilidade:

- I - zelar pela operacionalidade das ações relativas ao Protocolo de Transição Agroecológica;
- II - estabelecer procedimentos para adesão de pessoas do meio rural, urbano ou periurbano;
- III - capacitar e habilitar as instituições de ATER e extensionistas em agroecologia que irão apoiar e monitorar o processo de transição agroecológica, por meio da análise da capacidade técnica e da participação em treinamentos do Protocolo de Transição e demais ferramentas de apoio;
- IV - emitir a Declaração de Transição Agroecológica e o Certificado de Transição Agroecológica, bem como definir parâmetros para sua avaliação, concessão e cancelamento;
- V - propor ajustes e adequações ao Protocolo de Transição Agroecológica;
- VI - acompanhar, monitorar e avaliar as ações realizadas e metas no âmbito do Protocolo de Transição Agroecológica, podendo realizar, entre outras ações, visitas técnicas e vistorias nas unidades de produção em transição agroecológica;
- VII - dar publicidade e disponibilizar aos extensionistas em agroecologia e signatários os instrumentos, formulários, documentos e procedimentos necessários para a operacionalização do Protocolo; e
- VIII - elaborar o manual orientador de transição agroecológica a ser publicado por meio de Resolução pela SAA.

**Artigo 7º** - O Grupo Executivo terá a seguinte composição:

- I - 01 (um/a) representante titular e 01 (uma/um) suplente da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA;

II - 01 (um/a) representante titular e 01 (uma/um) suplente da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SAA;

III - 01 (um/a) representante titular e 01 (uma/um) suplente da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SJC, selecionados dentre os integrantes do corpo técnico permanente da Fundação ITESP;

IV - 01 (um/a) representante titular e 01 (uma/um) suplente de entidades da sociedade civil com comprovada experiência na promoção da agroecologia e produção orgânica, escolhidos pela Câmara Setorial de Agricultura Ecológica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

§ 1º - Poderão participar como convidados das reuniões do Grupo Executivo especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exerçam atividades relacionadas à agroecologia.

§2º - O Grupo Executivo contará com o apoio de uma Equipe Técnica, formada por profissionais das Secretarias de Agricultura e Abastecimento, de Infraestrutura e Meio Ambiente e de Justiça e Cidadania, que será responsável pela análise da documentação de adesão e pela emissão das Declarações de Transição Agroecológica e dos Certificados de Transição Agroecológica, os quais serão designados pelas respectivos Secretários, por meio de resolução.

## **CAPITULO V**

### **DA ADESÃO AO PROTOCOLO**

**Artigo 8º** -A adesão ao Protocolo de Transição Agroecológica individual ou coletiva, é gratuita e voluntária, e será concluída após a análise dos documentos e a emissão da Declaração ou Certificado de Transição pelo Grupo Executivo.

§ 1º - A adesão individual é aquela em que a pessoa é a única responsável e com autonomia sobre decisões relativas ao planejamento e manejo da área de transição, à comercialização de seus produtos, quando for o caso, e demais atividades. Pode ocorrer também no caso de uma área coletiva, como hortas comunitárias, em que há separação física da área de produção de cada produtor.

§2º - A adesão coletiva é aquela em que duas ou mais pessoas compartilham responsabilidades e decisões relativas ao planejamento e manejo da área de transição, a comercialização de seus produtos, quando for o caso, e demais atividades.

**Artigo 9º** - O processo de transição agroecológica previsto no Protocolo de Transição Agroecológica terá a duração máxima de 5 anos, período em que o signatário deverá ser acompanhado em seu plano de transição agroecológica por extensionista em agroecologia, na implementação das Diretivas Técnicas.

**Artigo 10** - O(a) extensionista em agroecologia será habilitado(a) pelo Grupo Executivo para poder atuar na Protocolo de Transição Agroecológica, devendo para tal:

I - declarar sua experiência e/ou formação em agroecologia e produção orgânica na Ficha Cadastral do(a) Extensionista em agroecologia, bem como apresentar sua comprovação caso seja solicitada pelo Grupo Executivo; e

II - participar de treinamentos sobre o Protocolo de Transição Agroecológica e sua implementação.

§ 1º - Será criado um cadastro dos extensionistas em agroecologia habilitados pelo Grupo Executivo.

§ 2º - A atuação de extensionistas em agroecologia autônomos e da esfera privada, assim como a atuação de instituições privadas de ATER, no âmbito do Protocolo de Transição Agroecológica não gera vínculo empregatício com o Governo do Estado de São Paulo nem ônus ao Estado, devendo as despesas resultantes de sua atuação ser custeadas pelos grupos que forem assistidos por essa categoria de profissionais.

## **CAPITULO VI DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 11-** O(a) extensionista em agroecologia deverá:

I - incentivar e promover a adesão de pessoas físicas ou jurídicas ao Protocolo de Transição Agroecológica;

II - apoiar e esclarecer à(o) signatária(o) sobre seu papel no processo de transição agroecológica;

III - promover a adesão inicial de no mínimo 3 (três) pessoas com o objetivo de estimular a formação de grupos para trabalhar de forma colaborativa, participativa e coletiva;

IV - estimular e participar na formação de arranjos locais para promoção e reconhecimento do Protocolo de Transição Agroecológica, bem como promover acesso ao mercado para quem está em processo de transição;

V - enviar as informações e documentos referentes ao processo de transição agroecológica de seu grupo de signatários ao Grupo Executivo, para análise por sua Equipe Técnica;

VI - orientar, auxiliar e acompanhar as pessoas signatárias no processo de transição agroecológica; e

VII - comunicar a desistência da(o) signatária(o) e o motivo ao Grupo Executivo, quando for o caso.

**Artigo 12 -** A instituição de ATER deverá:

I - incentivar e promover a adesão de pessoas físicas ou jurídicas ao Protocolo de Transição Agroecológica;

II - incentivar extensionistas em formação ou com experiência em agroecologia e promover capacitação dos demais, para realizar o acompanhamento das pessoas interessadas no processo de transição agroecológica; e

III - estimular e participar na formação de arranjos locais para promoção, reconhecimento do Protocolo de Transição Agroecológica e acesso ao mercado para quem está em processo de transição.

**Artigo 13-** O(a) signatário(a) deverá:

I - realizar o processo de adesão ao Protocolo, expressando a sua intenção de aderir voluntariamente e cumprir com as suas diretrizes técnicas;

II - permitir acesso às unidades de produção e prestar informações necessárias para o processo de transição à/ao extensionista responsável por seu acompanhamento;

III - participar ativamente em conjunto com a(o) extensionista da elaboração de conteúdos dos documentos e das ações e metas acordadas;

IV - prestar informações ao Grupo Executivo quando solicitado e permitir acesso às unidades de produção para visitas técnicas ou vistorias, quando necessário; e

V - no caso de desistência, comunicar formalmente ao/à extensionista responsável por seu acompanhamento.

§ 1º- Os modelos de documentos, os procedimentos para vistorias nas unidades de produção, bem como os critérios de exclusão dos signatários e possibilidades de reinclusão serão disponibilizados pelo Grupo Executivo no website do Protocolo.

§ 2º - Os casos omissos serão submetidos ao Grupo Executivo para análise e manifestação.

## **CAPITULO VII**

### **DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA**

**Artigo 14** - Os produtos provenientes das unidades de produção em processo de transição agroecológica poderão ser comercializados utilizando a Declaração de Transição Agroecológica ou o Certificado de Transição Agroecológica, respeitando as regras dos canais de comercialização, com as seguintes recomendações e orientação:

I - a Declaração de Transição Agroecológica e o Certificado de Transição Agroecológica devem estar disponíveis ao público nos pontos de comercialização desses produtos; e

II - no caso comercialização mista com produtos orgânicos ou convencionais no mesmo local ou banca, os produtos da transição agroecológica devem estar fisicamente separados e visivelmente identificados para evitar misturas.



**Parágrafo único** - Será disponibilizado para extensionistas e pessoas em processo de transição agroecológica material de apoio digital ou impresso, como banners e folders, para esclarecimentos, divulgação e conscientização de consumidoras e consumidores.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 15** - As ações previstas nessa resolução devem, prioritariamente, atender a agricultura familiar, rural, urbana e periurbana, os assentamentos rurais, os povos e comunidades tradicionais, dentre outros grupos em situação de vulnerabilidade social, buscar a igualdade de gênero e participação da juventude rural, valorizando seu protagonismo nos processos de construção e socialização de conhecimento, na gestão, na organização social e nas atividades produtivas da agroecologia, da produção orgânica e da transição agroecológica.

**Artigo 16** - Todas as adesões dos produtores, bem como as Declarações e Certificados de Transição Agroecológica emitidos e em vigência até a data da publicação restam válidas, submetendo-se ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 17** - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.  
(SAA-PRC – 2021/04089)

**ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES**  
*Secretário de Agricultura e Abastecimento*

**MARCOS RODRIGUES PENIDOS**  
*Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente*

**FERNANDO JOSE DA COSTA**  
*Secretário da Justiça e Cidadania*

## ANEXO I - Regulamentação das Diretivas Técnicas

As Diretivas Técnicas deverão ser atendidas pelos signatários da Certificação de Transição Agroecológica de acordo com a adoção das seguintes práticas:

### **I. Adotar práticas de conservação do solo e de controle de erosão.**

Planejamento e distribuição racional dos caminhos, plantio em contorno, terraceamento, sulcos, camalhões, canais escoadouros, bacias de retenção, plantio em nível, de forma integrada e não isolada, com manutenção de cobertura do solo, uso de adubação orgânica em suas várias formas: verde, compostagem, biofertilizantes e esterco bioestabilizados.

### **II. Utilizar práticas que aumentem a proporção de matéria orgânica no solo.**

Eliminação de queimadas; rotação de culturas, reposição de matéria orgânica; manutenção de cobertura do solo; utilização de adubos verdes e outras formas de adubos orgânicos; implantação de cercas vivas e quebra-ventos; manejo ecológico da vegetação espontânea, preferencialmente por meios manuais ou mecânicos e redução do revolvimento do solo.

### **III. Diversificar o uso do solo.**

Rotação e consórcio de culturas comerciais e para consumo próprio, uso de cobertura viva, integração da produção animal e vegetal, quando possível, implantação de Sistemas Agroflorestais e de florestamento e reflorestamento.

### **IV. Utilizar adequadamente os fertilizantes.**

Análises periódicas de solo para subsidiar o uso correto de adubos (orgânicos e/ou minerais), utilização de adubos verdes. Utilizar apenas os produtos relacionados na Instrução Normativa nº 46, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 06 de outubro de 2011.

### **V. Promover o uso racional e o reaproveitamento da água.**

Aumento da eficiência da irrigação e de sistemas de irrigação adequados, da manutenção de cobertura do solo e da utilização de quebra-ventos. Construção de cisternas para captação de água da chuva.

### **VI. Realizar o manejo de pragas e doenças de forma integrada.**

Utilização prioritariamente de métodos preventivos, e quando necessário o uso de medidas de controle, utilizar apenas os produtos relacionados na Instrução Normativa nº 46, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 06 de outubro de 2011.

### **VII. Promover a adequação ambiental da propriedade por meio da inscrição no CAR e adesão ao Programa de Regularização Ambiental, quando necessário.**

Restauração e manutenção agroecológica das matas ciliares, nascentes e da reserva legal.

**VIII. Destinar corretamente os dejetos humanos e as águas cinzas.**

Utilização de fossa séptica, fossa seca, fossa biodigestora, banheiro seco ou afastamento do esgoto doméstico pela rede pública de esgoto, quando houver para as águas negras. Utilização de sistemas de biorremediação, jardins filtrantes, camas de tratamento biológico e círculo de bananeiras para águas cinzas.

**IX. Destinar corretamente os resíduos sólidos.**

Separação dos resíduos secos recicláveis e compostagem dos resíduos orgânicos, incluindo os dejetos animais. Os demais resíduos (rejeitos) devem ser destinados à coleta pública.